



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão de Pregão Eletrônico

Termo nº: 104/2024
Processo nº: 4.046/2024
Pregão Eletrônico nº: 063/2023

O Município de Valença com endereço na Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.076.130/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Fernando Furtado da Graça, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 679.334.677-68 e Carteira de Identidade n.º 05414271-6 - IFP, residente e domiciliado na Rua Antônio Stivanin, nº 416, Bairro Monte D'Ouro, Valença/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DISTRIBUIDORA MARTINS COSTA EIRELI**, CNPJ nº 32.845.062/0001-90, situado na Rua Gal Cintra, nº 122.539, Centro, na cidade de Paty do Alferes/RJ, representada neste ato por Teresa Cristina Silva Martins, portador da Carteira de Identidade nº 08.606.355-9 DETRAN/RJ e CPF nº 000.139.087-23, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 23.950/2023 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, atendidas as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Objetiva este Contrato a aquisição de material de obras, devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinados a atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil, conforme as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 001/2024, de que trata o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 063/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

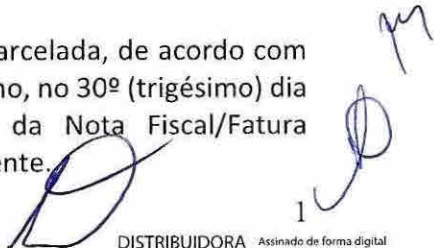
3.1- Fica ajustado o valor do presente Contrato em R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A Contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal requisitante, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

4.2- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Valença-RJ, CNPJ nº 29.076.130/0001-90.

4.3- O Contratante efetuará o pagamento a Contratada de forma parcelada, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no valor da Nota de Empenho, no 30º (trigésimo) dia corrido, após o adimplemento da obrigação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.


1
DISTRIBUIDORA Assinado de forma digital
MARTINS COSTA por DISTRIBUIDORA
MARTINS COSTA MARTINS COSTA
LTDA:328450620 LTDA:32845062000190
00190 Dados: 2024.03.14
15:18:10 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão de Pregão Eletrônico

Termo nº: 104/2024
Processo nº: 4.046/2024
Pregão Eletrônico nº: 063/2023

4.4- Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão e o número da Nota de Empenho.

4.5- O setor requisitante do Contratante deverá encaminhar a Secretaria de Fazenda (Contabilidade), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento, a referida Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada, acompanhada dos documentos de controle interno, para que sejam tomadas as devidas providências para pagamento.

4.6- Entre a data de entrega da Nota Fiscal e a data prevista para pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

4.7- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Fatura ou de documento que a corrija.

4.8- O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

4.9- O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.10- O pagamento será efetuado por meio de crédito em nome da Contratada, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

4.11- É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

4.12- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.13- A multa e a compensação financeira previstas nesta cláusula serão aplicadas somente após a comunicação formal pela Contratada ao Contratante, ressalvados os casos fortuitos e de força maior previstos nos termos do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA MARTINS COSTA
LTDA:32845062000190
000190
Dados: 2024.03.14
15:18:26 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão de Pregão Eletrônico

Termo nº: 104/2024
Processo nº: 4.046/2024
Pregão Eletrônico nº: 063/2023

4.14- Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior ao previsto nesta cláusula, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 5.1- O prazo para entrega dos materiais será de, no máximo de até 5 (cinco) dias úteis com tolerância, em situações excepcionais previamente justificadas aceitas pela SMSP, de no máximo 2 (dois) dias úteis, após o encaminhamento da solicitação formal pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil. (Conforme estabelecido no Termo de Referência).
- 5.2- As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado, situado na Rua Projetada “B”, Parque Industrial, nº 75, Bairro Parque Pentagna, Valença-RJ, no horário de 07:00 às 16:00 horas (tele: 24–2453.4532), por conta e risco da Contratada, sem nenhum ônus para o Contratante.
- 5.3- Os materiais, objeto deste Contrato, serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua qualidade e quantidade conforme as especificações da proposta e, aceitos definitivamente após sumária inspeção realizada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.
- 5.4- A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados.
- 5.5- A Contratada fica obrigada a apresentar a fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil, no momento da entrega de areia, argila, granito, pó de pedra, telha e tijolo de barro vermelho e, em geral, produtos ou derivados minerais de uso na construção civil, cópia da “Licença de Operação” do fornecedor (conforme legislação ambiental vigente);
- 5.6- A Contratada deverá atender os dispositivos da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 5.7- A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil poderá solicitar, a qualquer tempo, dentro dos prazos por ela estabelecidos, amostras, documentos e/ou informações referentes aos materiais oferecidos.
- 5.8- Sempre que necessário a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil poderá solicitar as especificações técnicas dos materiais estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade do produto cotado.
- 5.9- Os materiais a serem fornecidos deverão apresentar externamente a marca comercial e procedência de fabricação.

DISTRIBUIDOR
A MARTINS
COSTA
LTDA:3284506
2000190

Assinado de forma
digital por
DISTRIBUIDORA
MARTINS COSTA
LTDA:32845062000190
Data: 2024.03.14
15:18:41 -03'00'

